



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 89/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2025

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Objeto: aquisição de um Rolo Compactador novo, ano fabricação/modelo 2025/2025 de cilindro liso, autopropelido, motor turbo diesel 4 cilindros, potência mínima de 150 hp, peso operacional mínimo de 17.000kg, tração no cilindro dianteiro, cabine fechada e com ar-condicionado.

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

Impugnante: Bertinatto Máquinas Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 32/2025, cujo objeto é a aquisição de rolo compactador, apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0002-22.

A impugnante contesta as seguintes exigências editalícias:

a) Que o equipamento possua motor turbo diesel com 4 (quatro) cilindros;

b) Que exista assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada a uma distância máxima de 200 km rodoviários do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Alega que tais disposições restringem a competitividade e configurariam direcionamento do certame, pleiteando a retificação do edital.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise deve observar os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da mencionada Lei.

Examinando os autos, constata-se que as especificações impugnadas foram devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), os quais demonstram a necessidade técnica e operacional das exigências ora questionadas.

2.1. Da exigência de assistência técnica a até 200 km

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar destacam que o rolo compactador será utilizado em serviços contínuos de manutenção e conservação viária do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS. Desse ponto de vista, é possível inferir que a paralisação por falhas mecânicas causará impacto direto na execução das atividades essenciais do Município.

A fixação de distância máxima de 200 km entre o Município e a assistência técnica autorizada visa assegurar o pronto atendimento, reduzir o tempo de inoperância do equipamento e garantir a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

A exigência de que a assistência técnica se localize em até 200 quilômetros é razoável e proporcional considerando:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



1) o porte e o valor do equipamento, pois se trata de máquina pesada de alto custo e uso intensivo pelo Município;

2) a necessidade de manutenção periódica e corretiva rápida, sob pena de paralisação de serviços públicos essenciais; e

3) o elevado custo logístico de transporte para deslocar uma máquina dessa natureza a longas distâncias.

Portanto, admitir assistência a distâncias superiores transfere ônus significativo ao Município, que terá de arcar com fretes, diárias de transporte, combustível e perda de produtividade, tornando o contrato demasiadamente oneroso e ineficiente.

Portanto, a limitação tem fundamento econômico e técnico, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida de racionalidade administrativa.

Tal medida é compatível com o princípio da eficiência e não compromete a competitividade, pois apenas viabiliza que fornecedores situados dentro do raio de 200 km demonstrem forma prática e eficaz de prestar o suporte técnico no equipamento que se pretende adquirir.

A exigência, tal como mantida, garante que o Município não assuma maiores custos de transporte ou deslocamento para manutenção do bem, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2.2. Da compatibilidade com os princípios da nova Lei de Licitações

A exigência atende diretamente aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à:

- 1) Eficiência** – garante agilidade no atendimento e continuidade do serviço público;
- 2) Planejamento e economicidade** – evita custos logísticos e improdutividade da frota;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- 3) **Interesse público** – assegura melhor custo-benefício e confiabilidade do equipamento;
- 4) **Competitividade** – a distância de 200 km é suficientemente ampla para abarcar diversos fornecedores regionais, conforme ampla pesquisa de preços realizada pela Secretaria requisitante.

No presente caso, os requisitos técnicos que visam garantir a funcionalidade e o desempenho do objeto são legítimos, pois não direcionam o presente certame.

Assim, a limitação estabelecida é técnica, proporcional e motivada, não se configurando como restrição ilegal ou direcionamento.

2.3. Da exigência de motor turbo diesel com 4 cilindros

De fato, observa-se que faltou constar expressamente no texto do edital a palavra “mínimo” ao se referir ao número de cilindros do motor. Todavia, trata-se de questão lógica, pois o intuito da Administração, conforme demonstrado no ETP e no Termo de Referência, é estabelecer um parâmetro mínimo de desempenho, e não limitar a participação de equipamentos com potência superior.

Portanto, devem ser aceitos equipamentos com motores de quatro ou mais cilindros, uma vez que tal configuração apenas melhora a potência e o rendimento, atendendo com maior eficiência às necessidades da Administração.

O ETP justifica a adoção desse parâmetro em razão da necessidade de execução e manutenção obras viárias, especialmente na compactação de solos, que demandam equipamento com desempenho compatível para suportar trabalho contínuo e pesado, o que só é garantido por motores de, no mínimo, quatro cilindros.

A exigência, portanto, não restringe a competitividade, mas assegura a adequação técnica do objeto à sua finalidade pública.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Portanto, é corolário lógico que o edital exige que o rolo compactador possua motor turbo diesel com NO MÍNIMO 4 (quatro) cilindros, sendo desnecessária a ratificação do edital neste ponto.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **improcedência** da impugnação apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas Ltda, devendo ser mantidas as exigências editalícias, mantendo-se a exigência de Motor turbo diesel com 4 (quatro) cilindros, devendo apenas o Pregoeiro observar durante a sessão, que o equipamento deve logicamente possuir 4 ou mais cilindros, bem como, manter a exigência de Assistência técnica autorizada em até 200 km do Município, nos termos da argumentação supra.

Contudo, devido ao exíguo prazo, recomenda-se a máxima urgência na análise e publicação da respectiva resposta, nos termos do art. 164, parágrafo único¹, a fim de evitar a prorrogação do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 16 de outubro de 2025.

LUANA

KOHLER:0235515

4007

Assinado de forma digital por
LUANA KOHLER:02355154007
Dados: 2025.10.16 12:33:44
+03'00'

LUANA KÖHLER
Assessora Jurídica
OAB/RS 86.014

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**